



Lei Municipal nº 1.187/2022 de 24/06/2022.

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da CEO (PMAQ-CEO) no Município de Simplicio Mendes – PI e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, **MARCIO JOSÉ PINHEIRO DE MOURA**, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria nº 307, de 28 de fevereiro de 2020/GM/MS, que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.464 GM/MS de 24 de junho de 2011 que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e à qualificação dos serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações;

Considerando a Portaria nº 307 GM/MS de 28 de fevereiro de 2020, que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO);

Considerando a Portaria 3.992 de 28 de dezembro de 2017 que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, na forma de custeio e financiamento;



RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-CEO (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas).

Parágrafo Único. O incentivo criado no “caput”, transferido Fundo a Fundo, originado do Fundo Nacional de Saúde e destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município, tem como objetivo estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 2º. Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-CEO em decorrência do alcance das metas previstas na Portaria 307/2020 e legislação vigente, até **20%** dos recursos recebidos deverão ser aplicados na melhoria da estruturação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ; até **80%** serão pagos aos servidores municipais lotados no CEO, sob forma de prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente artigo, serão repassados às categorias profissionais constantes no **Anexo 01** desta lei.

Art. 3º O valor do Prêmio PMAQ-CEO será dividido entre os servidores do município, lotados no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município que aderiu ao PMAQ, enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ-CEO – MS/DAB, para o município de Simplicio Mendes – PI.

Parágrafo Único. Deixará de receber o incentivo os profissionais que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas no QUADRO DE METAS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO PMAQ, que consta no Anexo 02 desta lei, sendo o valor redistribuído para estruturação da gestão de saúde Municipal.



Art. 4º. A gratificação de Incentivo de Desempenho do PMAQ:

I – Não se incorpora aos rendimentos do servidor para nenhum efeito;

II – Não serve de base de cálculo para gratificação natalina;

III – Não é devida aos servidores no período de: licença de qualquer natureza por período superior a 15 (quinze) dias, afastamento para servir em outro Poder, Órgão, ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento em missão oficial e para estudo, estágio ou treinamento em virtude da própria natureza da gratificação – Incentivo do PMAQ-CEO;

IV – Não se estende aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta Portaria será repassado, pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em avaliação técnica, realizada nos moldes dos **QUADRO DE METAS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO PMAQ** que constam no **Anexo 02**, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária dos servidores, no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O Prefeito de Simplicio Mendes – Piauí expedirá decreto regulamentar sempre que houver mudança do repasse de incentivo do PMAQ por parte do Ministério de Saúde.

Art. 6º. Vetado

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes-PI, 24 de junho de 2022.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal



ANEXO 01 – LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2022 DE 24/06/2022.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO VALOR DO RECURSO TOTAL	QUANTIDADE DE PESSOAS POR CATEGORIA	VALOR INDIVIDUAL R\$	VALOR TOTAL POR CATEGORIA R\$
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADO	68,56%	06	526,00	3.156,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	26,02 %	04	300,00	1.200,00
RECEPCIONISTAS	05,42 %	01	250,00	250,00



ANEXO 02 – LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2022 DE 24/06/2022.

CIRURGIÃO – DENTISTA

INDICADORES	CUMPRIMENTO DA META	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA			
ENCAMINHAR AO MENOS 5 PACIENTES PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA, POR MEIO DA CONTRA – REFERÊNCIA			
REALIZAR CAMPANHA PREVENTIVA AO CÂNCER DE BOCA, DE PELO MENOS 1 PACIENTE MENSAL			
PARTICIPAR DAS REUNIÕES MENSAS, JUNTO À COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL			
CUMPRIMENTO DAS METAS MÍNIMAS MENSAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1464/2011, REFERENTE AO CEO, POR ESPECIALIDADE			
ENTREGA DAS PRODUÇÕES MENSAS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL			

AUX. DE SAÚDE BUCAL

INDICADORES	CUMPRIMENTO DA META	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA			
ORGANIZAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS E ESTERILIZAÇÃO			

Handwritten signature



ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS E INSTRUMENTAIS, POR ESPECIALIDADE			
PARTICIPAR DAS REUNIÕES MENSIS, JUNTO À COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL			

RECEPCIONISTA

INDICADORES	CUMPRIMENTO DA META	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA			
ORGANIZAÇÃO DAS FICHAS, PRONTUÁRIOS E AGENDAMENTO DAS CONSULTAS			
ACOLHIMENTO, HUMANIZAÇÃO E BOA COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS			

Mendes



Ao Presidente da Câmara Municipal de Simplicio Mendes-PI

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 49, §2º da Lei Orgânica do Município de Simplicio Mendes-PI, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto jurídico parcial ao art. 6º do Projeto de Lei nº 007/2022 de 24/05/2022 de Iniciativa do Poder Executivo**, que “Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da CEO (PMAQ-CEO) no Município de Simplicio Mendes-PI e dá outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, especificamente no que tange ao art. 6º, incidiu em vício de legalidade, de forma que, nesse aspecto, salvo melhor juízo, não merece sanção.

De acordo com orientação do Ministério da Saúde, a utilização dos recursos financeiros segue o que se encontra definido no parágrafo segundo do artigo 6º da Portaria nº GM/MS 204, de 29/01/2007, e na Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica), veja-se:

PORTARIA Nº 1.599, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 10. Os valores recebidos ao longo do ciclo pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal deverão ser utilizados conforme as regras gerais da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e o planejamento e orçamento de cada ente.

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

*2º. Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica **não poderão ser utilizados para o pagamento de:** (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)*

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e



V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Referida Portaria não vincula a administração pública à pagamentos específicos, pontuando apenas o que não poderá ser pago com citados recursos.

Assim, o município sempre se utilizou dos recursos da forma que entendia necessário, de forma discricionária, respeitando a legislação, e visando o interesse público.

Portanto, resta evidente que até o presente momento a utilização dos recursos do PMAQ é de responsabilidade e autonomia da gestão municipal.

Desta forma, cabe ao gestor avaliar se com o recurso do PMAQ será implantado o pagamento por desempenho para os profissionais. **Para a realização do pagamento/incentivo por desempenho, o município precisa estabelecer em lei ou decreto municipal quais profissionais serão beneficiados, assim como o valor a ser pago e sua periodicidade, respeitando a Portaria nº 1.645/2015 e alterações posteriores.** Dessa forma, a pactuação sobre a implantação do pagamento por desempenho para as equipes, utilizando os recursos do PMAQ, deve ser realizada entre os profissionais e a gestão municipal.


Portanto, tendo em vista que somente agora está sendo apresentado Projeto de Lei municipal regulamentando forma específica de distribuição dos recursos, não há que se falar em pagamento de forma retroativa. Ademais, os recursos recebidos pelo município nos meses anteriores forma devidamente investidos, dentro do planejamento realizado, não existindo sobras.

Logo, conclui-se que o artigo 6º, que sugere a produção de efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2022, não obedece a legislação vigente e não poderá produzir efeito prático em razão da realidade apresentada.

Diante do acima exposto, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 007/2022 de 24/05/2022, especificamente quanto ao art. 6º, devendo referida lei entrar em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Atenciosamente,

Simplicio Mendes-PI, 24 de junho de 2022.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

24-06-2022

